



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR/043/95, em 12 de junho de 1995.

Exmº Sr.

Vereador Antonio Carlos Jacob

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Em 1º: votação

Aprovado por unanimidade -

EM 26/06/95

*Vereador Antonio Carlos Jacob
Presidente da Câmara*

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º)- Através da Mensagem nº 023, de 22.05.95, o ilustre Chefe do Executivo encaminha a esta Casa o Projeto de Lei em evidência, que "dispõe sobre o pagamento de despesas sob o regime de adiantamento, na Prefeitura Municipal de Ubá";

2º)- A pretensão da Prefeitura Municipal de Ubá é a utilização do regime de adiantamento em três casos: a) diárias de viagens de servidor público; b) representação eventual do Prefeito; e c) despesas com abastecimento e eventuais reparos urgentes em veículos da Prefeitura que estejam fora da sede do Município, por motivo de viagem a serviço;

3º)- Tal procedimento deve ser adotado para facilitar o serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal;

4º)- A matéria se enquadra na legislação vigente.

5º)- O presente Parecer será assinado por apenas 02 (dois) membros, sendo emitido um Parecer em separado por um dos membros da CLJR.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.
É o que nos parece, S.M.J;
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

MILMO
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente

Boter
Vereador Célio Botaro
Titular

*Comendado visto ao Ed. 1
Birô Colina Cesar Anna Cost, ati-
c a próxima Reunião Ordinária
Ubá, 12/06/95*
Antônio Carlos Jacob
Vereador - Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Aprovado por unanimidade das
Avante 13 (Três) votos -

EM 04/07/95

*Vereador Antonio Carlos Jacob
Presidente da Câmara*

REF.: PROJETO DE LEI 036/95

"Dispõe sobre o pagamento de despesas sob o regime de adiantamento, na Prefeitura Municipal de Ubá".